



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 23101101-5
Órgão: Prefeitura Municipal de Serra Talhada
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2023
Relator: Cons. Carlos Neves
Requerente: Inspeção Regional de Arcoverde
Requerida: Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo (Prefeita)

RELATÓRIO

Trata-se de medida cautelar, de ofício, a partir do Despacho Técnico exarado pela equipe técnica da Inspeção Regional de Arcoverde, decorrente do Procedimento Interno de Inspeção realizado no município de Serra Talhada, a fim de monitorar o cumprimento de determinações deste Tribunal, de modo a evitar o descarte irregular de resíduos sólidos em lixões, o qual representa uma ameaça à saúde da população local e ao meio ambiente.

Após visita *in loco*, no dia 26.12.2023, a auditoria deste Tribunal de Contas verificou que as proibições da Lei 12.305/2010 estão sendo reiteradamente descumpridas, já que, desde o primeiro semestre de 2023, quando foi feita a diligência no âmbito do Ministério Público e demais agências de fiscalização ambiental até a data da presente inspeção, as irregularidades se mantiveram, na estação de transbordo, configurando-se dano continuado, a saber:

-Não impermeabilização do solo, com a consequente contaminação do solo e do Açude do Angico;

-Formação de chorume, em razão da gestão temerária da estação;

-Cercas de contenção precárias, com a contaminação das áreas externas com resíduos sólidos mais leves, como sacos plásticos;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

-Presença de catadores, com risco de contaminação;

-Existência de muitos urubus na área de transbordo (ressaltando-se a proximidade com o aeroporto do município);

-Entrada do transbordo com livre acesso, sem qualquer porteira ou sinalização;

-Pilha de lixo com mais de 8 metros, tendo apenas uma única carreta para fazer o transbordo de todo o RSU para o aterro em Afogados da Ingazeira, localizado a 84 km de Serra Talhada;

Ademais, durante a inspeção realizada, foram identificados três veículos compactadores quebrados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, alguns deles cheios de lixo, exalando mau cheiro no local.

A equipe de fiscalização deste Tribunal, diante das irregularidades descritas, evidenciou uma gestão temerária do Município quanto à questão da coleta, transporte e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), sendo verificado que a Prefeitura se encontra inadimplente quanto aos pagamentos devidos as duas empresas responsáveis pela coleta (CR AMBIENTAL e PIEMONTE), bem como a empresa responsável pelo Aterro Sanitário de Afogados da Ingazeira (ALBERTO BERTO).

Restou ainda informado que a finalização da construção da Estação do Transbordo duraria até 90 dias.

Vale ressaltar que o TCE-PE emitiu Alerta de Responsabilização em 14/12/2023, justamente em razão de o Município ter deixado de efetuar os pagamentos devidos ao Gestor do Aterro Sanitário, gerando risco de descontinuidade na prestação dos serviços de recebimento dos RSU, ao lado dos alertas do Ministério Público e dos Órgãos de Controle Ambiental, no entanto, poucas ações foram efetuadas pela Administração.

No contexto das irregularidades antes descritas, a equipe de auditoria constatou a existência formal do que seria uma estação de transbordo, mas materialmente, o que se verifica é um lixão clandestino a céu aberto com a contaminação direta do Açude do Angico, forçando mais de 30 famílias locais a contratarem carro pipa, bem como contaminando o lençol freático com o chorume gerado diariamente no local.

Nesse sentido, um lixão a céu aberto, com mais de 30 famílias residentes no entorno e um açude a pouca distância é um risco potencial à saúde pública,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

favorecendo a proliferação de vetores de doenças, sobrecarregando o sistema público de saúde, além de estar em flagrante colisão a uma das diretrizes deste Tribunal de proteção à primeira infância.

É o relatório.

DECISÃO

O contexto fático retratado no Despacho Técnico exarado pela equipe de auditoria evidencia a dimensão do interesse sobre o qual este Tribunal de Contas deve cautelarmente se pronunciar a fim de preservar a escorreita aplicação dos recursos públicos municipais no tocante à gestão dos resíduos sólidos urbanos no município de Serra Talhada.

As irregularidades relatadas pela auditoria estão em desconformidade com as proibições estabelecidas na Lei Federal n.º 12.305/2010, art. 47, I a III, c/c art. 48, II, relativamente à Estação de Transbordo, que na prática, tem funcionado como um lixão a céu aberto, bem como os indícios de crime ambiental (Lei Federal n.º 9.605/1998, art. 54, §2º, V), caracterizando, assim, a fumaça do bom direito.

Tendo em vista que o dano ao meio ambiente é proporcional ao volume de RSU depositado na área, a qual não conta com impermeabilização do solo, tampouco cerca de contenção, gerando-se chorume, que tem contaminado o lençol freático e o Açude do Angico, bem como gerado risco às famílias que vivem no entorno, configurando-se dano continuado, demonstrado, assim, o perigo da demora de um provimento deste Órgão Fiscalizador.

Igualmente, não se está diante de um risco de dano reverso, uma vez que as medidas a serem tomadas pela gestão visam à regularização imediata e urgente da Estação de Transbordo de modo a resguardar a saúde pública e o meio ambiente.

Frente ao exposto e

CONSIDERANDO os termos do Despacho Técnico elaborado pela equipe de fiscalização deste Tribunal, após visita *in loco* no aterro sanitário do município de Serra Talhada, aos 26.12.2023;

CONSIDERANDO que restou verificada a gestão temerária dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) pelo Município de Serra Talhada, a precariedade da fiscalização, bem como as notificações reiteradas à Administração quanto ao dano continuado ao meio ambiente e a saúde pública local;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Administração e registradas nos Extratos de Entrevista colhidos em 26/12/2023, de que a finalização da construção da Estação do Transbordo duraria até 90 dias e a capacidade das carretas:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que as irregularidades relatadas no citado Despacho Técnico estão em desconformidade às proibições estabelecidas na Lei Federal n.º 12.305/2010, art. 47, I a III, c/c art. 48, II, relativamente à Estação de Transbordo que na prática tem funcionado como um Lixão a céu aberto, bem como os indícios de crime ambiental (Lei Federal n.º 9.605/1998, art. 54, §2º, V) envolvendo o fornecimento de energia elétrica na região;

CONSIDERANDO que o dano ao meio ambiente é proporcional ao volume de RSU depositado na área, a qual não conta com impermeabilização do solo, tampouco cerca de contenção, gerando-se chorume, que tem contaminado o lençol freático e o Açude do Angico, bem como gerado risco às famílias que vivem no entorno;

CONSIDERANDO estarem presentes requisitos do *fumus boni juris* e o *periculum in mora* para expedição de um provimento cautelar, não se vislumbrando o risco de dano reverso para administração municipal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TCE nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINO, *ad referendum* dos membros da Colenda Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, que à Prefeita do Município de Serra Talhada promova, *incontinenti*, o encerramento do espaço utilizado como estação de transbordo, constatado como um verdadeiro lixão a céu aberto, até 31.12.2023, bem como envide ações para o transporte dos resíduos sólidos urbanos para o aterro sanitário mais próximo do município.

Outrossim, determino que seja regularizada a gestão dos resíduos sólidos do município Serra Talhada de acordo com as diretrizes descritas no Despacho Técnico, deste Tribunal de Contas.

Dê-se ciência aos demais Conselheiros integrantes da Primeira Câmara e ao Ministério Público de Contas.

Notifiquem-se as partes.

Publique-se.

Recife, 27 de dezembro de 2023.

Ranilson Brandão Ramos

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco